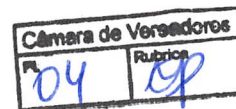




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 04/08/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 68/2017 que “**Dispõe sobre a concessão de prazo para regularização de pendências decorrentes da Política Habitacional para a população de baixa renda no Município de Serafina Corrêa.**”

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, conceder novo prazo para os beneficiários da Política Habitacional para população de baixa renda do município de Serafina Corrêa, contemplados com os lotes localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso, Maccari, Verdes Vales I, Verdes Vales II, Aparecida, Rosário e Cohab para atenderem suas obrigações. O prazo fica prorrogado por um ano a contar da data de publicação da Lei, se aprovada.

Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹ e art.30 da Constituição Federal², delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, a Constituição Federal prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, assegurando proteção à família.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei 68/2017.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;